

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Reclamação por Providência RP nº 070/2007

Interessado: Juiz de Direito Gilvan de Santana Oliveira

Assunto: Cancelamento de sessão do Júri por motivo de greve dos Policiais Civis

Relator: Cons. Luciano Antônio da Silva

ACÓRDÃO Nº 067/2009

**RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIAS. CANCELAMENTO DE
SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL
PELO TRANSPORTE DE PRESO. GREVE DE POLICIAIS CIVIS.
FALTA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO. DECISÃO PELA REMESSA
DOS AUTOS À DIREÇÃO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL.
INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 45ª sessão ordinária, realizada no dia 07 de julho de 2009, por unanimidade, remeter os autos à Direção Geral de Polícia Civil, para a instauração de Sindicância, com o objetivo de apurar a autoria dos fatos descritos nos autos do Processo em epígrafe, em um prazo máximo de 60(sessenta) dias, remetendo a solução ao CONSEG, para conhecimento, tudo com base nos argumentos apresentados pelo Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA (Presidente em exercício), LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA (Relator), PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, JOSÉ GUEDES BERNARDI, KARLA PADILHA REBELO MARQUES (Relatora), CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, DELSON LYRA DA FONSECA e CARLOS ALBERTO BARBOSA.

Maceió/AL, 07 de julho de 2009.

Cons. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
Presidente em exercício

Cons. LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Relator

RAZÕES DO VOTO

Vistos etc.

Trata-se de Reclamação por Providência de nº 07/2008, originada pela remessa do Ofício 0248 – JDCF/MMC, de 05 de março de 2008, da lavra do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Flexeiras, Dr. Gilvan de Santana Oliveira, onde informa do cancelamento de Sessão do Tribunal do Júri, em virtude de greve dos policiais civis, que deixaram de transportar o réu, que se encontra preso no Sistema Prisional, em Maceió, para a primeira sessão do citado júri.

A Intendência Geral do Sistema Penitenciário (IGESP), através da Diretoria das Unidades Prisionais (DUP), em 13 de fevereiro de 2008, através do Ofício s/nº - REM, responde ao Juiz de Direito da Comarca de Flexeiras da impossibilidade de apresentação do réu, conforme solicitação por Ofício, a audiência marcada para o dia 14/02/08, em face do não pagamento dos salários dos policiais civis, que fazem parte da escolta.

É o relatório.

Passo a proferir o meu voto.

Diante do acima exposto e do que mais consta no Processo de Reclamação por Providência nº 07/2008, bem como embasado no Decreto nº 3.700, de 31/08/2007, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública, voto pela remessa dos autos à Direção Geral de Polícia Civil, para a instauração de competente Sindicância, com o objetivo de apurar a autoria dos fatos descritos, em um prazo máximo de 60(sessenta) dias, remetendo a solução ao CONSEG, para conhecimento.

É como voto.

Maceió/AL, 30 de junho de 2009

Conselheiro LUCIANO ANTONIO DA SILVA

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Relator